



PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO PDL 213 /2016

(Da Deputada **CELINA LEÃO** e Outros)

LI D O

Em, 26/10/16

Secretaria Legislativa

Susta o Decreto Executivo nº 37.714, de 18 de outubro de 2016, que "Revoga o art. 3º do Decreto nº 24.136, de 9 de outubro de 2003, que regulamenta a Lei nº 2.532, de 2 de março de 2000", por ter exorbitado do poder regulamentar.

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto Executivo nº 37.714, de 18 de outubro de 2016, que suspendeu o pagamento de gratificações aos servidores que são habilitados à interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), por ter exorbitado o poder regulamentar, vez que, a espécie normativa correta deveria ser lei em sentido estrito.

Parágrafo único. O Decreto Executivo nº 37.714, de 18 de outubro de 2016, de que trata o *caput*, suprime direitos dos servidores habilitados à interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo contrário à natureza jurídica dos Decretos Regulamentares, qual seja, criar pormenores e tornar uma lei exequível.

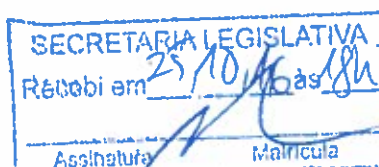
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos do Decreto Executivo nº 37.714, de 18 de outubro de 2016, que suspendeu o pagamento de gratificações aos servidores que são habilitados à interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Sector Protocolo Legislativo
PDL Nº 213 / 2016
Folha Nº 01 E.T.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão





A Lei Orgânica do Distrito Federal prevê em seu art. 60, inc. VI que é competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

"VI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, configurando crime de responsabilidade sua reedição;"

A Lei nº 2.532/2000 determina a habilitação de servidores públicos do Distrito Federal para interpretação de Libras, e especificamente em seu art. 3º, a lei autoriza a criação de gratificação a ser atribuída aos servidores designados para a atividade de interpretação, conforme segue:

"Art. 3º No prazo de cento e vinte dias a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo fará sua regulamentação, ficando autorizado a nela incluir a criação de gratificação a ser atribuída aos servidores designados para a atividade de interpretação."

A Lei nº 2.532/2000 foi regulamentada pelo Decreto nº 24.136, de 9 de outubro de 2003, sendo instituída a gratificação de 10% do salário para os funcionários habilitados e certificados conforme consta do art. 3º:

"Art. 3º Fica instituída a gratificação pela atividade de atendimento na Língua Brasileira de Sinais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor."

Ocorre que, em 18 de outubro de 2016, o Governador do Distrito Federal publicou o Decreto nº 37.714 o qual revoga o art. 3º do Decreto nº 24.136/2003, ficando assim suspensos o pagamento da gratificação de 10% sobre o salário dos servidores que são



habilitados à interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). O decreto cancela o benefício, concedido por uma legislação de 2003.

Verifica-se assim que o Decreto Executivo nº 37.714/2016 exorbita o seu poder regulamentar, tendo em vista que Decretos Regulamentares têm a função de tratar dos pormenores que as leis já estabeleceram, tornando as exequíveis. Não cabe a esta modalidade normativa, a supressão de direitos já resguardados pela norma original, ou seja, os decretos regulamentares não podem legislar em contradição ao que já está garantido na leis que eles estão regulamentando.

Assim sendo, a suspensão do pagamento da referida gratificação só pode ser determinada por força de outra lei distrital, e não por decreto, o que justifica a necessidade de sustação do Decreto nº 37.714/2016.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões, de 2016.


Celina Leão - PPS
Deputada Distrital

Agaciel Maia - PR
Deputado Distrital

Bispo Renato Andrade – PR
Deputado Distrital

Chico Leite – REDE
Deputado Distrital

Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital

Cláudio Abrantes - REDE
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PPS



Cristiano Araújo - PSD
Deputado Distrital

Juarezão - PSB
Deputado Distrital

Júlio César - PRB
Deputado Distrital

Liliane Roriz - PTB
Deputada Distrital

Lira - PHS
Deputado Distrital

Luzia de Paula - PSB
Deputada Distrital

Prof. Israel Batista - PV
Deputado Distrital

Prof. Reginaldo Veras - PDT
Deputado Distrital

Rafael Prudente - PMDB
Deputado Distrital

Raimundo Ribeiro - PPS
Deputado Distrital

Ricardo Vale - PT
Deputado Distrital

Robério Negreiros - PSDB
Deputado Distrital

Rodrigo Delmasso - PTN
Deputado Distrital

Joe Valle- PDT
Deputado Distrital

Sandra Faraj - SD
Deputada Distrital

Telma Rufino - Sem Partido
Deputada Distrital

Wasny de Roure - PT
Deputado Distrital

Wellington Luiz - PMDB
Deputado Distrital



DECRETO Nº 24.136, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 2.532, de 2 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Cada órgão do Poder Executivo do Distrito Federal deverá contar com servidor habilitado à interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, utilizada como meio de comunicação pelos portadores de necessidades especiais relativas ao aparelho auditivo ou fonador, para o atendimento ao público.

§ 1º O treinamento dos servidores mencionados no *caput* será realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou por entidades privadas, que sejam conveniadas daquela pasta.

§ 2º A expedição do certificado de habilitação ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores deverão pertencer ao Quadro de Pessoal efetivo do Governo do Distrito Federal, não se constituindo em categoria funcional dedicada exclusivamente à atividade de atendimento na Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores a serem treinados não deverá exceder à estrita necessidade da prestação desse serviço especializado, cabendo esse controle à chefia de cada órgão.

Art. 3º Fica instituída a gratificação pela atividade de atendimento na Língua Brasileira de Sinais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo único. Será devida a gratificação enquanto perdurar o exercício da atividade prevista no *caput*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 10/10/2003.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****LEI Nº 2.532, DE 2 DE MARÇO DE 2000**

(Autoria do Projeto: Deputada Maria José – Maninha)

Determina a habilitação de servidores públicos do Distrito Federal para interpretação da expressão gestual utilizada por portadores de necessidades especiais.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Para o atendimento ao público, o Poder Executivo do Distrito Federal disporá, entre seus servidores, de recursos humanos habilitados à interpretação da expressão gestual utilizada como meio de comunicação pelos portadores de necessidades especiais relativas ao aparelho auditivo ou fonador.

Parágrafo único. A habilitação dos servidores para os fins previstos no *caput* será reconhecida após treinamento e expedição do certificado competente, realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Distrito Federal ou por meio de convênio com entidades privadas que o realizem.

Art. 2º Os servidores que executarão as atividades de interpretação previstas nesta Lei não se constituirão em categoria funcional dedicada exclusivamente às referidas atividades.

Art. 3º No prazo de cento e vinte dias a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo fará sua regulamentação, ficando autorizado a nela incluir a criação de gratificação a ser atribuída aos servidores designados para a atividade de interpretação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2000

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 24/3/2000.

DECRETO Nº 37.711, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012 e pela verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 32.751/2011.

Art. 3º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 37.711, de 18 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - DIRETORIA DE AÇÕES EMERGENCIAIS NAS CIDADES - Diretor, CNE-07 (Código SIGH: 05600063), 01; Assessor, DFA-12, 01 (Código SIGH: 05600064).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 37.711, de 18 de outubro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OPERAÇÕES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Assessor, DFA-12, 03.

DECRETO Nº 37.712, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o art. 22, parágrafo único, inciso III, combinado com o art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica transformado 01 Cargo em Comissão, código SIGH 03100441, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, da Controladoria-Geral do Distrito Federal em 01 Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria de Harmonização Central, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012 e pela verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 32.751/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.713, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a gestão e a obtenção de informações para subsidiar os estudos relacionados ao Centro Administrativo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG) a gestão do Contrato de Concessão Administrativa de construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal (CADF), bem como a coordenação do processo de implantação, ocupação e gerenciamento do empreendimento. Art. 2º A SEPLAG poderá requerer dos órgãos e unidades administrativas do Distrito Federal:

I - informações necessárias para a direção do Contrato de Concessão Administrativa de construção, operação e manutenção do CADF ou aos estudos que lhe são relacionados;

II - informações necessárias ao estudo de ocupação do CADF;

III - outras informações relacionadas ao CADF.

Art. 3º Os órgãos do Distrito Federal deverão atender aos requerimentos feitos pela SEPLAG, no prazo de 5 dias.

Parágrafo único. O não atendimento dos requerimentos poderá configurar infração disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 37.097, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.714, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga o art. 3º do Decreto nº 24.136, de 9 de outubro de 2003, que regulamenta a Lei nº 2.532, de 2 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 24.136, de 9 de outubro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA

No Anexo III, do Decreto nº 37.484, de 14 de julho de 2016, publicado no DODF nº 135, de 15 de julho de 2016, página 3, ONDE SE LÊ: "... SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO TÉCNICA DE SEGURANÇA E REDE CORPORATIVA - DIRETORIA DE SUPORTE À MICROINFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01..." LEIA-SE: "... SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CENTRO DE DADOS - DIRETORIA DE SUPORTE À MICROINFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01..."

DECRETO Nº 37.715, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.010.591,00 (um milhão, dez mil, quinhentos e noventa e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 150.002.641/2016, 112.003.547/2016 e 431.001.316/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.010.591,00 (um milhão, dez mil, quinhentos e noventa e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Setor Protocolo Legislativo
PDC Nº 213 / 2016
Folha Nº 07 E.J.

(<http://correiobrasiliense.com.br>)

(<http://blogs.correiobrasiliense.com.br/cbpoder/>)

GRAND OCA MARAGOGI RESORT R\$ 652	SALINAS DO MARAGOGI ALL INC... R\$ 850
---	--



GDF suspende pagamento de gratificação a servidores que interpretam língua de sinais

Publicado em 19/10/2016 - 12:23 (<http://blogs.correiobrasiliense.com.br/cbpoder/gdf-suspende-pagamento-de-gratificacao-servidores-que-interpretam-lingua-de-sinais/>)

Helena Mader (<http://blogs.correiobrasiliense.com.br/cbpoder/author/helena/>)

CB.Poder (<http://blogs.correiobrasiliense.com.br/cbpoder/category/cb-poder/>)

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 213 / 2016

Folha Nº 08 E.J

O GDF suspendeu nesta quarta-feira o pagamento da gratificação de 10% sobre o salário dos servidores que são habilitados à interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). O decreto 37.714/2016, assinado

por Rodrigo Rollemberg, cancela o benefício, concedido por uma legislação de 2003.

A lei que determina a habilitação de servidores públicos do Distrito Federal para interpretação de Libras foi editada em 2000, mas a regulamentação só ocorreu três anos depois. O texto prevê que, para o atendimento ao público, o Poder Executivo do Distrito Federal deve ter entre seus servidores, pessoas "habilitadas à interpretação da expressão gestual utilizada como meio de comunicação pelos portadores de necessidades especiais relativas ao aparelho auditivo ou fonador".

A legislação determina que a habilitação dos servidores é reconhecida após treinamento e expedição de certificado pela Secretaria de Educação ou por meio de convênio com entidades privadas. Em 2003, o decreto que regulamentou a lei definiu a gratificação de 10% do salário para os funcionários habilitados e certificados. O deputado Chico Vigilante (PT) acredita que a suspensão do pagamento pode prejudicar pessoas com necessidades especiais. "Com essa medida, o governo vai acabar com o atendimento de pessoas surdas nos órgãos públicos", afirma.

De acordo com o GDF, de janeiro a setembro de 2016, o gasto total do governo com o pagamento de servidores habilitados à interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi de R\$ 351.266,77. A média de gasto com essa gratificação é de R\$ 39 mil por mês, para o pagamento de uma média de 68 servidores de 19 órgãos.

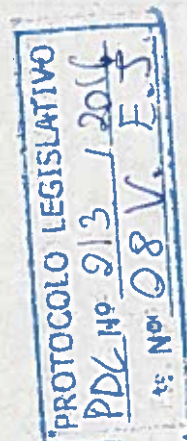
Compartilhe:

(<http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/gdf-suspende-pagamento-de-gratificacao-servidores-que-interpretam-lingua-de-sinais/?share=whatsapp&nb=1>)

f (<http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/gdf-suspende-pagamento-de-gratificacao-servidores-que-interpretam-lingua-de-sinais/?share=facebook&nb=1>)

t (<http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/gdf-suspende-pagamento-de-gratificacao-servidores-que-interpretam-lingua-de-sinais/?share=twitter&nb=1>)

G+ (<http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/gdf-suspende-pagamento-de-gratificacao-servidores-que-interpretam-lingua-de-sinais/?share=google-plus-1&nb=1>)



Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/16 que “susta o Decreto Executivo nº 37.714, de 18 de outubro de 2016, que ‘Revoga o art. 3º do Decreto nº 24.136, de 9 de outubro de 2003, que regulamenta a Lei nº 2.532, de 2 de março de 2000”.

Autoria: Deputado(a) Celina Leão (PPS) e outros

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 27/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo